



### PROJETO DE LEI N° 093/2025

Dispõe sobre a guarda responsável de cães no Município de Formiga/MG, institui cadastro e identificação eletrônica, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Esta Lei institui normas para a promoção da guarda responsável de cães no Município de Formiga/MG, visando à proteção, ao controle populacional e ao bem-estar animal.

**Art. 2º** Entende-se por tutor, aquele que possui o zelo, guarda, oferece abrigo e/ou trata do animal.

**§1º** O tutor/dono se responsabilizará pelos danos causados pelo seu animal nos termos do art. 936 do Código Civil, Lei 10.406/2002, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, devendo observar as regras de segurança e bem-estar animal.

**§2º** São deveres dos tutores/donos de cães no Município de Formiga/MG:

**I-** Registrar o animal no Banco de Dados Municipal de Controle Animal, que será integrado a bancos de dados estaduais e nacionais, conforme regulamentação posterior do Poder Executivo;

**II-** Implantar microchip de identificação eletrônica no cão, contendo código numérico único com dados essenciais, conforme normas técnicas estabelecidas;

**III-** Manter atualizadas as informações cadastrais, comunicando eventuais mudanças de endereço, transferência de tutela ou óbito do animal, no prazo de até 30 (trinta) dias;

**IV-** Assegurar condições adequadas de saúde, alimentação, abrigo e segurança ao animal;

**V-** Zelar para que o cão não circule livremente em vias e espaços públicos sem supervisão, guia e coleira, quando aplicável;

**VI-** Recolher os dejetos dos animais em locais públicos.

**Art. 3º** O prazo para cumprimento das obrigações previstas nesta Lei será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG  
Cidade das Areias Brancas  
CNPJ. 20.914.305/0001-16



**Art. 4º** O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei poderá sujeitar o tutor a sanções administrativas, incluindo advertência e multa, a serem definidas por regulamentação do Poder Executivo.

**Art. 5º** Ficará a cargo do Poder Executivo a regulamentação dessa Lei, definindo os procedimentos para registro, identificação eletrônica, fiscalização e aplicação de penalidades.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formiga, em 10 de dezembro de 2025.

**Flávio Martins da Silva - Flávio Martins**  
Presidente

**Osânia Iraci da Silva - Osânia Silva**  
Primeira Secretária

*Originária do Projeto de Lei nº 093/2025, de autoria do Vereador Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás.*